



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Luiz Lima

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2023

Apresentação: 03/12/2024 19:00:36.393 - CE  
PRL 1 CE => PL 5267/2023  
PRL n.1

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos.

**Autor:** Deputado HELDER SALOMÃO

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.267, de 2023, de autoria do Senhor Deputado Helder Salomão, visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para estabelecer condicionalidades prévias ao fechamento de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino.

A proposição foi despachada à Comissão de Educação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto ao mérito e à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247398194600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



\* C D 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 5.267, de 2023, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>1</sup> para estabelecer que o fechamento de turmas presenciais de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino deverá ser precedido de (1) justificativa apresentada pelo órgão responsável pela gestão das políticas de educação; (2) análise do diagnóstico do impacto da ação; (3) manifestação da comunidade escolar; e (4) manifestação do Ministério Público.

Na justificação da proposição, seu autor sustenta que, em face da necessidade de garantia do direito humano e fundamental à educação, o PL em apreço representa um esforço no sentido de manter a oferta da modalidade EJA na rede pública de ensino. Uma modalidade, como se sabe, destinada àqueles que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada ou que não a concluíram.

A oferta de EJA pelos sistemas de ensino é uma expressão da “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, um dos princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado, de acordo com o disposto no art. 206 da Constituição Federal (CF), reafirmado no art. 3º da LDB. Além do mais, esses diplomas normativos asseguram a oferta pública e gratuita da educação básica obrigatória a todos aqueles que a ela não tiveram acesso ou não a concluíram na idade própria<sup>2</sup>.

O Plano Nacional de Educação (PNE)<sup>3</sup>, por sua vez, estabeleceu duas metas dirigidas à população que não teve acesso à educação básica na idade própria ou que não concluiu esse nível de ensino, no sentido de assegurar-lhe a alfabetização plena (meta 9) e a escolaridade média de pelo menos 12 anos de estudo (meta 8).

<sup>1</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>2</sup> Nos termos do art. 208, I, da Constituição Federal, e do art. 4º, IV, da LDB.

<sup>3</sup> Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



\* C D 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 \*

Em consonância com o art. 214 da CF, uma das diretrizes do atual PNE é a erradicação do analfabetismo. Em face dessa diretriz, uma das metas do PNE é erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano (meta 9).

O que os dados relativos à alfabetização de jovens e adultos demonstram, contudo, é que o País ainda está distante de atingir essa meta, evidenciando um cenário preocupante, como destacado no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Em 2023, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade era de 94,6%. Para a população nessa faixa etária residente em áreas rurais, essa taxa era de 85,3%. Por sua vez, a taxa de alfabetização dos 25% mais pobres da população com 15 anos ou mais de idade era de 91,7%. Isso revela que há um contingente populacional significativo cujo direito à alfabetização ainda não foi assegurado, especialmente na zona rural e entre os mais pobres.

No tocante à meta de elevação da taxa de escolaridade média da população de 18 a 29 anos para, no mínimo, 12 anos de estudo (meta 8)<sup>4</sup>, observa-se um desafio igualmente importante. Embora, em 2023, a média de escolaridade da população brasileira de 18 a 29 anos de idade tenha alcançado 11,8 anos, aproximadamente 11 milhões de pessoas nessa faixa etária ainda não haviam completado o ensino médio, o que é equivalente a quase 28% desse grupo etário. Além disso, a escolaridade média da população rural nessa faixa etária era de apenas 10,4 anos completos de estudo, e 10,3 anos entre os 25% mais pobres da população<sup>5</sup>.

À luz dessas informações, fica evidente que ainda não superamos a demanda pela modalidade EJA e que, portanto, sua oferta deve ser garantida pelo poder público. O fechamento de turmas presenciais dessa modalidade de ensino vai na contramão dessa garantia.

<sup>4</sup> Referência ao tempo mínimo de estudo para completar o ensino médio.

<sup>5</sup> De acordo com dados divulgados pelo Inep no Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.



\* C D 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 \*

Diante disso, ficam claros a relevância e o mérito educacional do projeto de lei em apreciação, na medida em que cria procedimento rigoroso para o fechamento de turmas presenciais de EJA, prevendo, dentre outras exigências a serem observadas, a necessidade de que o órgão gestor do sistema de ensino fundamente sua decisão e a participação da comunidade escolar.

Nesse sentido, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.267, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247398194600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



\* C D 2 2 4 7 3 9 8 1 9 4 6 0 0 \*